



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Luís Tarquínio, 600 - Centro, Lauro de Freitas/Bahia - CEP: 42700-00

PROCESSO Nº: 02835/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

DESPACHO

A COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Segue processo em epígrafe para emissão da Solicitação de Reserva Orçamentária, conforme valor indicado por centro de custo e exercício financeiro.

Lauro de Freitas, 23 de abril de 2026,

Claudia Simone Macedo Ferreira

Matrícula: 128930





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

MINUTA DE EDITAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
02835/2026

II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Data: XX/XX/2026 a XX/XX/2027.

Horário: 08h00min às 12h00min
13h00min às 17h00min

Local: Protocolo Geral, situado no térreo do Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, ARACUI, Lauro de Freitas/BA

III – OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

IV – PRAZOS:

- A) VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados durante todo o período de vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- B) VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será definida individualmente para cada credenciado convocado, iniciando-se na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

UO: 1001 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2067 – Contratualização dos grupos de serviços de atenção especializada em saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de terceiros

FONTE: 1.500.0000.1002 – Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Município de Lauro De Freitas/Ba

VIII – VALOR E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Os valores e detalhamento dos serviços conforme constante no Termo de Referência

IX – ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo III** – Modelo De Declaração De Que Não Ocupa Cargo Ou Função De Chefia Ou Assessoramento; **Anexo IV** – Modelo De Declaração De Atendimento Ao Inciso XXXIII Do Artigo 7º Da Constituição Federal; **Anexo V** - Declaração Para Fins De Habilitação;

179
169



Anexo VI - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato; **Anexo VII** - Minuta do Contrato.

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, através da Agente de Contratação- Erivana Braga de Souza, designada pelo Decreto Municipal n.º 5.533/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025.

2. TIPO

- 2.1 Credenciamento.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Com base no levantamento de necessidade do objeto serão estabelecidos os requisitos técnicos mínimos para a contratação. Os requisitos da contratação referem-se aos seus aspectos legais, além de requisitos técnicos e sanitários.

4.2 A pessoa jurídica contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência para atendimento dos pacientes do Município de Lauro de Freitas/BA, conforme autorização realizada pelo próprio Município através da Regulação Municipal.

4.3 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no Edital.

4.4 Requisitos assistenciais e técnicos do serviço:

4.4.1 Capacidade instalada compatível com os grupos e subgrupos de procedimentos a serem contratados (diagnósticos e clínicos de média e alta complexidade, conforme tabela SUS);

4.4.2 Disponibilidade de equipe multiprofissional devidamente habilitada, com registro ativo nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, compatíveis com os serviços ambulatoriais e hospitalares a serem executados, incluindo, no mínimo: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Odontologia (CRO), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Farmácia (CRF), entre outros em quantitativo compatível com a demanda contratada;

4.4.3 Disponibilidade de equipamentos, materiais e tecnologias adequados e compatíveis com a execução dos procedimentos contratados (tais como radiologia, ultrassonografia – USG, tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia, anatomia patológica e citopatológica, cardiologia, fisioterapia, dermatologia, angiologia, entre outros), devendo estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizadas, bem como com calibração e controle de qualidade, quando aplicável;

4.4.4 Garantia de funcionamento em dias e horários que atendam às necessidades da rede municipal (incluindo, quando pactuado, horários estendidos e/ou finais de semana).

4.5 Requisitos de qualidade, segurança e regulação sanitária:

4.5.1 Regularidade junto à Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário válido) e demais órgãos de controle aplicáveis;

4.5.2 Observância integral às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores pertinentes;

4.5.3 Adoção de protocolos assistenciais, rotinas de segurança do paciente e controle de infecções, quando aplicáveis;

4.5.4 Cumprimento das normas de proteção de dados pessoais em saúde (LGPD), especialmente quanto ao sigilo das informações dos usuários do SUS.

180
170



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.6 Requisitos de integração com a rede SUS e com a regulação municipal:

4.6.1 Integração com o sistema de regulação municipal (marcação, autorização e controle de procedimentos via sistema municipal);

4.6.2 Emissão de laudos, relatórios e registros clínicos em formato aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega compatível com a necessidade assistencial;

4.6.3 Garantia de referência e contrarreferência dos pacientes às unidades de origem, com devolutiva clínica adequada;

4.6.4 Utilização obrigatória da tabela SUS anexa ao edital (códigos, nomenclatura e valores) para registro e cobrança dos procedimentos.

4.7 Requisitos de desempenho, controle e monitoramento:

4.7.1 Cumprimento de metas quantitativas e qualitativas de produção assistencial, conforme Ficha de programação Orçamentária (teto máximo), Ordem de Serviço Mensal e contrato;

4.7.2 Disponibilização mensal de informações de produção (Boletins de Produção Ambulatorial e Hospitalar – BPA, AIH ou instrumentos equivalentes), nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 Submissão a auditorias, inspeções e avaliações realizadas pela gestão municipal, estadual, controle interno e externo.

5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2 A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços/fornecimento objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deverão apresentar sua documentação no local indicado no item II e até a data indicada no item IV.

6.2 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.

6.3 O envelope poderá ser entregue através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.

6.4 Tratando-se de remessa por serviço postal, a documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Comissão de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026

6.5 Os documentos serão analisados em sessão interna, e o resultado será divulgado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência**.

6.6 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:

- a) Cédula de identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição na sessão;
- b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá

apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

forma da lei.

- a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição na sessão;
- b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;
- c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição na sessão.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição licitante.

6.5.5 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

7.1.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste Termo, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas;

7.1.2. Que possuam habilitação sanitária e institucional compatível com os serviços a serem prestados;

7.1.3 Que estejam regularmente cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

7.1.4 Que atendam às especificações técnicas mínimas constantes deste Edital e do ANEXO

7.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS.

7.2.1 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

7.2.2 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.2.3 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.5 Fica vedada, para fins deste credenciamento, a participação de empresas reunidas em consórcio, joint venture ou qualquer outra forma de associação similar, uma vez que a contratação de serviços de saúde em nível ambulatorial e hospitalar, para prestação de procedimentos de média e alta complexidade de forma complementar à rede municipal, exige a vinculação direta entre o Município e cada estabelecimento prestador, com identificação individualizada de seu CNPJ e CNES, de sua responsabilidade técnica e sanitária, bem como do local exato de realização dos procedimentos. Tal vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a rastreabilidade da produção assistencial, o controle e a auditoria dos serviços prestados aos usuários do SUS, a responsabilização objetiva e direta de cada prestador por eventuais eventos adversos, glosas ou irregularidades, e a manutenção de condições isonômicas entre todos os credenciados, em conformidade com a legislação sanitária e as normas do Sistema Único de Saúde.

7.3 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

7.3.1 A etapa de habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde designados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Ba que deliberará pelo credenciamento ou não dos interessados, desde que cumpridas às exigências do instrumento convocatório.

7.3.2 A Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde, após análise técnica e visita ao estabelecimento indicado poderá a seu critério solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares, habilitar ou inabilitar as propostas apresentadas.

102
172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.3.3 Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração, sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e documental indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.3.4 Portanto, as exigências relativas à qualificação mínima serão interpretadas em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, e em conformidade com a legislação do SUS.

7.3.5 A Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde pode inabilitar a proposta apresentada sempre que não atender, total ou parcialmente, às exigências mínimas do edital/termo de referência.

7.3.6 A inabilitação só deve ser considerada após uma notificação formal da comissão ao interessado, informando as condições que devem ser adequadas para o prosseguimento do processo de habilitação.

7.3.7 O interessado tem um prazo de até 07 (sete) dias corridos para apresentar respostas às diligências apontadas pela Comissão.

7.3.8 O processo de avaliação das instituições participantes do presente Chamamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré-habilitação: análise documental;
- b) Habilitação: vistoria técnica a ser realizada pela Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde.

7.3.9 Para os casos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento, o interessado deve elaborar por escrito sua manifestação, para o e-mail: credenciamentomacif@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do evento motivador da manifestação que deve ser citado no conteúdo do e-mail.

7.3.10 A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde e de acordo com as necessidades, capacidade instalada comprovada da empresa e disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

7.3.11 A Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde realizará visitas técnicas às unidades interessadas, com o objetivo de avaliar a estrutura física e a capacidade técnico-operacional, incluindo equipamentos e recursos humanos, necessários à execução dos procedimentos previstos no Chamamento Público. A partir dessas avaliações, a Comissão emitirá parecer técnico conclusivo quanto à habilitação dos interessados.

7.3.12 A comprovação dos requisitos mínimos exigidos para habilitação dos prestadores de serviços de saúde, no que tange à comprovação de qualidade será feita pelo interessado para a comissão durante a visita, que deverá elaborar um relatório contendo lista dos serviços a serem habilitados, com vistas ao atendimento dos critérios e padrões de conformidade baseados na segurança do trabalhador, preservação da saúde pública, na qualidade do meio ambiente e dos serviços de saúde, segundo o PNASS - Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde – 2004/2005, na legislação em vigor e nas Normas e orientações emanadas pelo Ministério da Saúde considerando-se o programa de Humanização do SUS.

7.4 OS ITENS DOS RELATÓRIOS DE VISITAS SÃO CLASSIFICADOS EM: (BASE METODOLÓGICA/ PNASS Pág. 10).

- a) Imprescindível (I): São aqueles os quais sem eles não é possível oferecer o serviço;
- b) Necessário (N): São os itens os quais estão diretamente relacionados com a prestação de serviços, sem eles ocorrem dificuldades na prestação deles, porém pode ser prestado;
- c) Recomendável (R): São itens os quais estão relacionados com a prestação do serviço, sem os quais estes podem ser prestados, só em condições diminuídas de conforto e facilidade;
- d) Não Recomendável (NR): São itens os quais estão relacionados com o atendimento, os quais, não devem ser praticados já que ferem os princípios e direitos dos usuários do SUS;
- e) Informativo (INF): São itens os quais sem eles os serviços podem ser prestados mais se implantados e/ou implementados irá ocorrer melhoria nas condições de trabalho e consequentemente nos serviços prestados;
- f) Não se aplica (NSA): são os itens que não são avaliados porque não são correlatos ao serviço a ser prestado.

7.5 COM OS CRITÉRIOS SELECIONADOS SERÃO ESTABELECIDAS AS SEGUINTE CONCLUSÕES:

- a) As Entidades e ou Instituições que não obtiveram “Sim” na totalidade dos itens considerados Imprescindível não estão aptos a atender os serviços propostos;
- b) Os itens reconhecidos como necessário constituirão 70% da avaliação, com distribuição uniforme;
- c) Os itens reconhecidos como recomendável constituirão 30% da avaliação com distribuição uniforme;
- d) Os itens reconhecidos como Não Recomendável constituirão 100% na totalidade das respostas “Não”;

103
173



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- e) Os itens serão avaliados de acordo com o tipo de procedimentos de saúde oferecidos pelas Entidades e/ou Instituições que estão participando do Chamamento;
- f) O conceito final da Entidade e/ou Instituições será a média obtida nos dados dos relatórios de inspeção "in loco".
- 7.5.1 Somente serão habilitados os prestadores que alcançarem os resultados previstos no item 7.5, após a visita da comissão de qualificação técnica.
- 7.5.2 Os Prestadores credenciados ficam obrigatoriamente determinados ao cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de serviços de saúde, em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar.
- 7.5.3 Os Prestadores devem apresentar declaração indicando para qual (is) procedimento(s) e quantidade está se habilitando, conforme ANEXO I – ESCOPO DOS SERVIÇOS E TABELA DE PROCEDIMENTOS.
- 7.5.4 Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme necessidade do município, bem como de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI, processo de regionalização municipal, bem como discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade.
- 7.5.5 A Territorialização consiste em um dos pressupostos da organização dos processos de trabalho e das práticas de saúde, considerando-se uma atuação em uma delimitação espacial previamente determinada. Por isso fica claro que o presente documento vai classificar os seus prestadores também por sua localização estratégica para o Município de Lauro de Freitas, objetivando garantir referência dos serviços nos distritos sanitários; sendo critério para execução de serviços a priorização para a realização dos procedimentos nos territórios de maior vazio assistencial.
- 7.5.6 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Lauro de Freitas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- 7.5.7 As instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se a obtiver, sendo dado um prazo de três meses para publicação da habilitação após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 7.5.8 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados. A contratação dependerá da análise técnica feita pela Secretaria de Saúde.
- 7.5.9 Os contratos administrativos que forem firmados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Lauro de Freitas, ANEXO I – ESCOPO DOS SERVIÇOS E TABELA DE PROCEDIMENTOS.
- 7.6 REQUISITOS DA PESSOA JURÍDICA
- 7.6.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 7.6.2 RG ou equivalente e CPF dos Sócios ou responsáveis pela pessoa jurídica
- 7.6.3 Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.
- 7.6.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 7.6.4.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 7.6.5 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Lauro de Freitas.
- 7.6.6 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 7.6.6.1 Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- 7.6.6.2 Declaração que têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 7.6.6.3 Declaração afirmando estar ciente das condições do Termo de Referência e posterior instrumento de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.
- 7.6.7 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Termo de Referência.
- 7.6.8 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

104
179



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.7 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- 7.7.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;
- 7.7.4 Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 7.7.5 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.7.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- 7.7.7 Certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

7.8 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.8.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data anterior a apresentação da documentação;

7.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIADO:

- 7.9.1 Todos os prestadores de serviços interessados, inclusive aqueles que estão ou tenham prestados serviços ao Município, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – base que operacionaliza os Sistemas de Informações em Saúde, instituído pela portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2000, levando-se em consideração informações dos Estabelecimentos de Saúde nos aspectos da Área Física, Recursos Humanos, Equipamentos e Serviços Ambulatoriais e Hospitalares estando devidamente cadastrado de acordo com a portaria/SAS 511/2000, que normatiza o processo de cadastramento em todas as esferas, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.
- 7.9.2 Prova de registro de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente;
- 7.9.3 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 7.9.4 Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;
- 7.9.5 Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s): Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.
- 7.9.6 Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- 7.9.7 Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.)
- 7.9.8 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, indicando sua validade, no caso de inexistência desse prazo, reputar-se-ão válidos por 12 (doze) meses, contados de sua expedição
- 7.9.10 O prazo para análise da documentação para habilitação é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, após a abertura do processo.
- 7.9.11 Preenchimento da ficha de programação física e orçamentária, de acordo com Modelo do Anexo III, indicando as quantidades de serviços máximos a serem oferecidos para o credenciamento.
- 7.9.12A quantidade de serviços efetivamente contratados será formalizada após a visita da Comissão de Qualificação de Prestadores, que verificará a capacidade instalada demonstrada pela empresa.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 8.1 Toda execução desta contratação dar-se-á por meio de credenciamento de pessoas jurídicas previamente habilitadas, com pagamento por serviço efetivamente prestado aos usuários encaminhados/regulados pelo órgão.
- 8.2 Os prestadores interessados apresentarão a documentação exigida no chamamento público.
- 8.3 Atendidos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e ambientais, serão credenciados sem limitação de quantidade, passando a integrar a rede complementar de atendimento, com base em visita técnica realizada pela

125
473



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados, aplicando-se a todos as mesmas condições de preços, tabelas de referência, padrões de qualidade, regras assistenciais e de faturamento.

8.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, de acordo com a emissão do parecer da comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde.

8.5 A prestação dos serviços dar-se-á sob regime exclusivo ao SUS, sendo vedada qualquer cobrança ou complementação financeira ao usuário.

8.6 Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado ou em unidades móveis do contratado ou em locais indicados pela contratante, nos dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita conformidade com as legislações pertinentes, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

8.7 Todas as despesas correlatas ao local de execução e a prestação direta do serviço, como deslocamentos, recursos humanos e insumos deverão ser de responsabilidade do prestador de serviço, estando este ciente e em concordância, no momento da habilitação, de quais os locais e formas de prestação de serviço.

8.8 A execução dos serviços ocorrerá de forma direta, no âmbito do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade. Os atendimentos serão realizados mediante apresentação de Requisição Médica emitida pelo Município de Lauro de Freitas, observando-se, nos casos eletivos, os agendamentos previamente autorizados, não haverá quantitativo mínimo ou máximo diário previamente fixado, estando a demanda condicionada às necessidades da rede municipal de saúde.

8.9 A credenciada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada e estrutura adequada, assegurando a prestação contínua dos serviços durante seu horário regular de funcionamento, em suas próprias instalações, garantindo qualidade, segurança e regularidade no atendimento aos usuários do SUS.

8.10 Os serviços serão prestados exclusivamente a usuários do SUS, mediante regulação da Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, por meio de autorizações ou outros instrumentos oficiais.

8.11 O prestador credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços de saúde, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados, após duas notificações de correção por escrito.

8.12 O credenciado deverá garantir o cumprimento dos horários de funcionamento e das agendas pactuadas e emissão de laudos, relatórios, sumários de alta e demais documentos necessários à referência e contrarreferência com a rede municipal.

8.13 É vedado ao credenciado negar atendimento devidamente autorizado pela Regulação, salvo motivo técnico devidamente justificado e exigir ou receber qualquer valor do usuário, a qualquer título.

8.14 Os serviços de saúde, a emissão e impressão dos laudos serão realizados com materiais e equipamentos próprios do prestador. O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos ou 03(três) dias úteis a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado. O estabelecimento não poderá se esquivar de imprimir os laudos e imagens dos exames para os pacientes, alegando qualquer incidente, caso isso aconteça, poderão ser aplicadas penalidades cabíveis.

8.15 Os exames que necessitam manter o paciente em jejum deverão ser realizados pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular nas instalações do prestador.

8.16 Não será permitida a cobrança de nenhuma taxa de contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo eles sofrerem qualquer tipo de constrangimento, bem como é vedada a oferta de outros serviços privados não agendados pelo município no ato do atendimento SUS.

8.17 O prestador deve responsabilizar-se sobre os serviços executados e garantindo a qualidade sobre eles, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis no caso de má execução. Em caso de equipamento com problemas, falta de material ou ausência do profissional executante no estabelecimento na data agendada pela regulação municipal, o prestador não será isento da realização do procedimento, devendo responsabilizar-se pelo encaminhamento dos serviços por outros meios, garantindo um reagendamento para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde ainda dentro da mesma competência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.18 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a conclusão dele, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente referente aos serviços prestados.

8.14. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

8.14.1 Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

Coleta de material para exames (punções e biópsias);

Anatomia patológica e citopatologia;

Radiologia;

Ultrassonografia;

Tomografia computadorizada;

Ressonância magnética;

Endoscopia digestiva e respiratória;

Métodos diagnósticos especializados.

8.14.2 Grupo 03 – Procedimentos clínicos

Consultas, atendimentos e acompanhamentos ambulatoriais;

Fisioterapia;

Tratamentos clínicos, incluindo dermatológicos e osteomusculares;

Terapias especializadas, incluindo angiologia.

8.15 FORMAS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

8.15.1 A ordem de contratação dos credenciados habilitados será realizada por ordem cronológica de inscrição/credenciamento.

8.15.2 Serão utilizados os seguintes critérios para distribuição da demanda, após a habilitação dos credenciados:

- Proximidade geográfica/regionalização, sendo a distribuição conforme o território de residência do usuário (região, distrito, bairro ou área de abrangência da ESF/UBS).
- Capacidade técnica e instalada declarada, sendo a distribuição conforme a capacidade máxima de atendimento identificada no momento da visita técnica de habilitação e validada no CNES.

9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 PROCEDIMENTOS:

9.1.1 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.1.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.2 A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

9.1.3 É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.1.4 Após atendidos os requisitos relativos a documentação de habilitação, a Secretaria Municipal da Saúde procederá com a avaliação técnica com vistas a verificação do atendimento à legislação em vigor.

9.1.5 A Secretaria da Saúde ao realizar a análise técnica se reserva ao direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

9.1.6 Após sua avaliação, a Secretaria da Saúde encaminhará para a Comissão de Contratação, o Relatório Técnico que indicará se o credenciado cumpre as exigências técnicas.

9.1.7 As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

9.2 JULGAMENTO:

9.2.1 Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Secretaria da Saúde, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.2.2 Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Secretaria da Saúde, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Toda execução desta contratação dar-se-á por meio de credenciamento de pessoas jurídicas previamente habilitadas, com pagamento por serviço efetivamente prestado aos usuários encaminhados/regulados pelo órgão.

10.2 Os prestadores interessados apresentarão a documentação exigida no chamamento público. Atendidos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e ambientais, serão credenciados sem limitação de quantidade, passando a integrar a rede complementar de atendimento, com base em visita técnica realizada pela comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados, aplicando-se a todos as mesmas condições de preços, tabelas de referência, padrões de qualidade, regras assistenciais e de faturamento.

10.3 Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, de acordo com a emissão do parecer da comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde.

10.4 A prestação dos serviços dar-se-á sob regime exclusivo ao SUS, sendo vedada qualquer cobrança ou complementação financeira ao usuário.

10.5 Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado ou em unidades móveis do contratado ou em locais indicados pela contratante, nos dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita conformidade com as legislações pertinentes, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

10.6 Todas as despesas correlatas ao local de execução e a prestação direta do serviço, como deslocamentos, recursos humanos e insumos deverão ser de responsabilidade do prestador de serviço, estando este ciente e em concordância, no momento da habilitação, de quais os locais e formas de prestação de serviço.

10.7 A forma de execução é direta, sob o regime de empreitada por preço unitário. Os serviços deverão ser efetuados mediante Requisição Médica do Município de Lauro de Freitas, quando eletivos, respeitando os horários de marcação previamente autorizados, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição no horário de funcionamento, atuando em seu estabelecimento.

10.8 Os serviços serão prestados exclusivamente a usuários do SUS, mediante regulação da Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, por meio de autorizações ou outros instrumentos oficiais.

10.9 O prestador credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços de saúde, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.10 Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados, após duas notificações de correção por escrito.

10.11 O credenciado deverá garantir o cumprimento dos horários de funcionamento e das agendas pactuadas e emissão de laudos, relatórios, sumários de alta e demais documentos necessários à referência e contrarreferência com a rede municipal.

10.12 É vedado ao credenciado negar atendimento devidamente autorizado pela Regulação, salvo motivo técnico devidamente justificado e exigir ou receber qualquer valor do usuário, a qualquer título.

10.13 Os serviços de saúde, a emissão e impressão dos laudos serão realizados com materiais e equipamentos próprios do prestador.

10.14 O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos ou 03(três) dias úteis a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado.

10.15 O estabelecimento não poderá se esquivar de imprimir os laudos e imagens dos exames para os pacientes, alegando qualquer incidente, caso isso aconteça, poderão ser aplicadas penalidades cabíveis.

10.16 Os exames que necessitam manter o paciente em jejum deverão ser realizados pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular nas instalações do prestador.



10.17 Não será permitida a cobrança de nenhuma taxa de contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo eles sofrerem qualquer tipo de constrangimento, bem como é vedada a oferta de outros serviços privados não agendados pelo município no ato do atendimento SUS.

10.18 O prestador deve responsabilizar-se sobre os serviços executados e garantindo a qualidade sobre eles, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis no caso de má execução. Em caso de equipamento com problemas, falta de material ou ausência do profissional executante no estabelecimento na data agendada pela regulação municipal, o prestador não será isento da realização do procedimento, devendo responsabilizar-se pelo encaminhamento dos serviços por outros meios, garantindo um reagendamento para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde ainda dentro da mesma competência.

10.19 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a conclusão dele, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente referente aos serviços prestados.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .

11.1 A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado em Portaria específica dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.9. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.9.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.9.3 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.9.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.9.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada pelos credenciados, devidamente autorizada, registrada e aceita pela Administração, observados os procedimentos, códigos e valores

181
179



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

previstos na tabela de referência adotada.

12.2 A comprovação da produção ocorrerá por meio de faturamento padronizado, contendo, no mínimo: identificação do usuário (com CPF), data do atendimento, código e descrição do procedimento realizado, unidade executante, profissional responsável e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

12.3 As medições serão apuradas em períodos mensais até o quinto dia útil de cada mês, excepcionalmente em outra periodicidade a definir, mediante a apresentação, pelo credenciado, do relatório de produção e da documentação comprobatória. Os dados serão confrontados com os registros dos sistemas de regulação, autorização e controle de vagas.

12.4 Todo o faturamento estará sujeito à auditoria administrativa e assistencial, podendo a Administração glosar, total ou parcialmente, procedimentos que apresentem inconsistências de registro ou divergência com as autorizações concedidas; duplicidade de cobrança; descumprimento de protocolos, normas técnicas ou contratuais; ausência de documentação comprobatória adequada e que sejam superiores em quantidade da ficha de programação orçamentária pactuada.

12.5 As glosas serão comunicadas ao credenciado, que poderá apresentar justificativa e/ou complementação documental no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis. Persistindo a improcedência, o valor glosado será definitivamente excluído da fatura.

12.6 Não haverá garantia de volume mínimo de produção ou faturamento mensal, devendo o credenciado receber exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e aprovados, conforme necessidade e encaminhamentos realizados pelo órgão.

12.7 Após o processamento da produção apresentada, com as devidas correções, será autorizada a emissão do Nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e processados pela equipe de informação em saúde da regulação.

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.11 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.12 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.14.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.14.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.14.4 No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.14.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 13.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 13.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS no município;
- 13.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SESA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 13.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 13.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 13.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Regulação;
- 13.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 13.10 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.11 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.12 Informar ao usuário do SUS e à SMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 13.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 13.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 13.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo e seus anexos;
- 13.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 13.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 13.18 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/Ba;
- 13.19 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 13.20 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto ou informações que contribuam para elaboração do perfil epidemiológico do município;
- 13.21 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 13.22 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento, e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 13.23 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.24 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 13.25 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 13.26 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 13.27 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 10.28 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou encargo;

191
187